

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA Nº 260ª – REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se de forma presencial a reunião ordinária do CMDPCD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo. Participaram da referida reunião os seguintes **Conselheiros Titulares:** Annielle Costa dos Santos, Kaue Pedro Costa, Joyce Horácio Martins Carvalho, Joseleine de Campos Gomes, Alan Mazzoleni, André Luis Kohatsu Vial, Ilma Yuriko Hasegawa Enjiu, Erika Fernanda de Mattos, Adriel Sampaio Molina, Maria Lúcia Leite, Francisco Carlos M. Lopes. **Conselheira Suplente:** Keila da Silva C. Vieira, Bruna Costa P. Fontanelli. **Como convidados e/ou observadores:** Jessica Katharine Coutinho Cabral (Munícipe), Luciene Fernandes Silva (Secretaria da Cidadania), Marcia Maria Prado (Secretaria da Cidadania), Wesley Pereira da Silva (Intérprete de Libras), Jessica Moura (Intérprete de Libras). **1) Abertura:** A reunião iniciou às 14h26 minutos, a Sra. Anniele, Presidente deste Conselho dá boas vindas a todos os conselheiros e também aos convidados e colaboradores presentes e pede que os convidados se apresentem. Sra. Luciene da Secretaria da Cidadania e Pessoa com Deficiência informa que está assumindo a secretaria executiva do Conselho da Igualdade Racial que foi implantada no município. Sra. Marcia também da secretaria da Cidadania que assumirá o cargo de presidente do Conselho da Igualdade Racial, está como ouvinte e destaca que está absorvendo conhecimento e informações ligadas ao conselho, pois é um desafio e aprendizado.

2) Continuação da Apresentação – Relatório do PME – Plano Municipal de Educação (parte integrante como anexo 1). A presidente passa a palavra para a Sra. Joseleine de Campos Gomes representante titular da Secretaria da Educação que conduzirá a continuação e finalização da apresentação do PME, especificamente nos temas da inclusão que devem seguir as metas estabelecidas pelo plano Estadual e Nacional. Informa que o Plano Municipal de Educação está publicado no site da secretaria da educação, disponível para todos que tiver interesse em acompanhar, que ora segue como anexo integrante desta ATA. **3) Deliberações:**

3ª) Justificativa de ausências dos (as) conselheiros (as): Foram apresentadas pela Sra. Solange Rodrigues Antunes, Secretária Executiva do CMDPCD, as justificativas de ausências dos (as) conselheiros (as) Rosana Maimeri (férias), Mateus Versolato (viagem), Daniela Barbosa (afastamento médico), Luciana Pardim (curso), Thamires Moraes Santos (problemas de saúde), Adriana Colombani (curso), Vivian Cristina de Jesus (acompanhamento médico familiar) as quais foram deliberadas por consenso por todos conselheiros votantes: **3b) Deliberação das Atas CMDPCD nºs 258 e 259ª** – Sra. Anniele questiona se todos leram a ata e se há alguma observação ou correção. Como não houve manifestação entre os presentes e não tendo nenhuma objeção, as citadas atas foram devidamente aprovadas por consenso pelos conselheiros titulares elencados acima e pela Sra. Keila e Bruna suplentes em substituição aos titulares faltantes. **3c) Organização do Encontro “Reciprocidade no ato de cuidar” dia 23/11/2024 no Plenarinho da Câmara Municipal:** Sra. Anniele relembra aos presentes do encontro e espera

poder contar com a presença de todos conselheiros. Aproveita para solicitar o apoio de alguns conselheiros no dia do encontro. Sra. Joseleine pede a palavra para fazer um breve resumo de como será este evento. Destaca que será um encontro leve, direcionado ao conselho e mães atípicas, palestrantes, convidados, cuidadores onde todos poderão ter uma fala sobre os cuidados com a pessoa com deficiência, o ato de cuidar. Porém como nem todos tem facilidade na oratória e em tratativas e debates sobre o assunto, a Comissão de Políticas Públicas convidou duas pessoas que já confirmaram presença. Portanto conforme convite já enviado para todos conselheiros e divulgados aos órgãos pertinentes as pessoas com deficiência, estarão palestrando os Srs. (as) Jorginho Mota (Vereador de Guarulhos) e a Sra. Leda Cristina Contreras Martins (Neuropsicopedagoga Clínica Institucional e Analista do Comportamento ABA), que através da exposição poderão motivar e incentivar uma roda de conversa entre os presentes. Destaca que, se preferir poderão enviar vídeos com depoimentos de mães e cuidadores, contando seu dia a dia e experiências. Dando prosseguimento Sra. Joseleine destaca que será necessário a ajuda de alguns conselheiros para a recepção, lista de presença, encaminhar os convidados para a sala do encontro, verificar a falta de material, indicação dos banheiros, enfim todo o apoio logístico para a realização do evento. Houve a manifestação dos conselheiros (as) Francisco, Lúcia e Ilma como voluntários para a recepção. Kauê ficará responsável pelos vídeos e apoio aos palestrantes. Foram aprovados por consenso por todos conselheiros (as) votantes. **3d) Aprovação da minuta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (copiada como anexo 2):** Sr. Francisco Pizzo do setor financeiro do DGSUAS – Departamento de Gestão do SUAS, é convidado a iniciar a apresentação da minuta da lei de criação do fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência – FMDPCD. Dando início Sr. Francisco inicia dizendo que é necessário criar a lei de criação do fundo e também o decreto que fixa as normas e procedimentos do FMDPCD. Declara que neste momento fará a leitura na íntegra da proposta/minuta da lei de criação e das normas e procedimentos que regula o fundo, para ciência, avaliação e esclarecimento de dúvidas de todos conselheiros para deliberação. Somente após a deliberação nesta plenária, essa minuta será enviada via prodigi para a PGM- Procuradoria Geral do Município para apreciação e parecer jurídico que analisará com o objetivo de esclarecer pontos de direito, evitando consequências jurídicas. Feito isso, retorna para plenária onde será novamente colocado em votação final para deliberação da lei de criação do FMDPCD para seguir para publicação no jornal notícias do município de São Bernardo do Campo. Realizada a leitura e esclarecidas as dúvidas, foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros (as): Annielle Costa dos Santos, Kaue Pedro Costa, Joseleine de Campos Gomes, Alan Mazzoleni, André Luis Kohatsu Vial, Ilma Yuriko Hasegawa Enjiu, Erika Fernanda de Mattos, Adriel Sampaio Molina, Maria Lúcia Leite e Francisco Carlos M. Lopes. Conselheira Suplente: Keila da Silva C. Vieira e Bruna Costa P. Fontanelli. **3e) Reatech – Indicação de 2 conselheiros:** Sr. Alan informa que é uma feira que acontece há muitos anos, e evoluiu muito em tecnologia e usuários. É uma Feira Internacional de Inclusão, Acessibilidade e Reabilitação com tecnologias para reabilitação voltadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Apresenta soluções de acessibilidade e inclusão no mundo digital. O evento, que acontece entre os dias 20 e 23 de novembro, em novo horário, todos os dias das 10h às 19h, no São Paulo Expo Imigrantes. Sra. Presidente sugere que pelo menos 2 (dois) conselheiros visitem a feira representando o conselho, momento em que o Sr.

Adriel e Sr. Francisco voluntariaram-se para colaboração, que foi acatado e aprovado por unanimidade dos (as) conselheiros (as). **4) Devolutiva das Comissões: 4ª) Comissão de Acessibilidade** : Sr. Kauê informa que estiveram em visita na BR7 realizando vistorias e dando prosseguimento junto ao Ministério Público, e estão aguardando a confirmação da Secretaria da Educação para a visita na Emeb Mario Martins em relação as instalações e estruturas internas quanto a acessibilidade, e também nos passeios das calçadas atendendo a uma denúncia recebida neste conselho relatando irregularidades. **4b) Comissão de Políticas Públicas:** Sra. Joseleine coordenadora da comissão informa que todo o trabalho foi focado e desenvolvido para a organização e realização do encontro a ser realizado no próximo sábado dia 23/11/2024 no Plenarinho, 1º Encontro: Reciprocidade no ato de cuidar. **4c) Comissão de Denúncias e Notificações:** Sra. Lúcia esclarece que houve um atendimento presencial “urgente” uma vez que este conselho recebeu uma denúncia muito extensa e sem clareza, portanto foi decidido entre a comissão, realizar o atendimento presencial à demandante, mãe de uma criança pcd, com espectro autista. Foi dado o acolhimento e realizadas as orientações pertinentes devido as dificuldades relatadas pela mãe que solicitou orientação a este conselho. **5) Informes:** Sra. Anniele passa a palavra para a Sra. Joyce conselheira representante da secretaria da saúde, que terá que se ausentar antes do término desta reunião, para informar a este conselho que o Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista será inaugurado dia 21/11/2024. Denominado TEAcolhe, o equipamento funcionará de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, no andar térreo do prédio que abrigava o antigo HMU (Hospital Municipal Universitário), na Avenida Bispo Cesar D’acordo Filho, 161, Rudge Ramos. Sra. Keila questiona como serão os atendimentos, e foi informado a todos que deverá ser referenciado e agendado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPSs). Não tem limite idade, será voltado para qualquer pessoa devidamente diagnosticada e com laudo atestando o transtorno do espectro autista. Sra. Anniele aproveita para informar que o conselho recebeu a resposta do Ofício nº 43/2024 encaminhado para a secretaria da educação, mencionado o questionamento realizado na plenária de setembro, sobre os critérios adotados e na contratação das empresas que dispõem dos cuidadores aos alunos da rede municipal. Feita a leitura na íntegra das respostas, Sra. Anniele informa que será enviado por e-mail para a Sra. Keila e pede para estender aos demais assinantes do abaixo assinado enviado a este conselho. Apesar das respostas, Sra. Keila reitera e verifica a possibilidade de trazer as representantes das Ocs – Organizações da Sociedade Civil em plenária para sanar dúvidas. Sra. Lúcia destaca que o conselho não pode expor as organizações, e sugere que seja realizada uma reunião com os responsáveis e membros das comissões. Além disso é um assunto que teria que ser deliberado em plenária, porém no momento da solicitação a maioria dos conselheiros (as) estavam ausentes e sem quórum para deliberar qualquer decisão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a citada reunião encerrou-se às 16 horas. Eu, Solange Rodrigues Antunes, Secretária Executiva deste Conselho, secretariei a reunião e lavrei esta ata, a qual assino juntamente com a Sra. Anniele Costa dos Santos, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo.

Anniele Costa dos Santos

Solange Rodrigues Antunes

ANEXO 2**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC, vinculado à Secretaria de Assistência Social tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de serviços, planos, programas e ações voltadas à pessoa com deficiência, que promovem sua independência, autonomia, integração e participação efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência:

I - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II- valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos da pessoa com deficiência, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município.

III- contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e

internacionais;

IV- doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

V- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI- receitas oriundas de alienação de bens inservíveis do Poder Executivo municipal, que lhe sejam destinadas;

VII- outros recursos e rendimentos que, por sua natureza, lhe forem destinados; e

VIII - saldo dos exercícios anteriores.

Paragrafo unico Caso haja definição de diretrizes nacionais e estaduais que dispõe sobre a receita do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, esta lei será alterada via decreto.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, conforme orientação da Secretaria de Finanças- SF, sob denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo

Art. 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de São Bernardo do Campo será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - CMDPCD/SBC.

§ 1º A Secretaria de Finanças - SF, dará suporte técnico a Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - CMDPCD/SBC, na gestão, orientação e no controle administrativo e financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - CMDPCD/SBC, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado por seu Colegiado.

Art. 5 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência aplicará seus recursos em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política da pessoa com deficiência ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades parceiras, de

220 direito público e privado, pela execução de programas e projetos específicos para pessoa
221 com deficiência;

222
223 III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
224 planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa com deficiência;

225
226 IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de
227 recursos humanos para atendimento à pessoa com deficiência;

228
229 V - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios,
230 seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da pessoa com
231 deficiência, para conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização da
232 pessoa com deficiência; e

233
234 VI - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos
235 da Pessoa com Deficiência - CMDPCD/SBC.

236
237
238 **Art. 6.** O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa
239 com deficiência para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos
240 Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD/SBC, na forma de subvenção, contribuição
241 ou auxílio, dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que
242 dispõe sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
243 e critérios estabelecidos pelo CMDPCD/SBC por meio de ato normativo próprio e demais
244 legislações pertinentes ao caso.

245 **Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações
246 governamentais e não governamentais se processarão mediante parcerias, contratos,
247 acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de
248 conformidade com a Política Pública Municipal implantada e os serviços, programas e
249 projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -
250 CMDPCD/SBC.

251
252 **Art. 7.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio
253 da Secretaria de Assistência Social, deverá:

254
255 I - realizar a execução orçamentária e a gestão financeira do
256 FMDPCD/SBC;

257
258 II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
259 Deficiência de São Bernardo do Campo - CMDPCD/SBC, proposta de plano de aplicação
260 dos recursos do FMDPCD/SBC, em consonância com o Plano Plurianual do Município, a Lei
261 de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

262
263 III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
264 Deficiência de São Bernardo do Campo - CMDPCD/SBC, demonstrações trimestrais de
265 receita e despesa do FMDPCD/SBC;

266
267 IV - manter o controle financeiro e a prestação de contas dos contratos e
268 parcerias de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-

governamentais com recursos do FMDPcD/SBC;

V - assessorar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - CMDPcD/SBC, fornecendo subsídios sobre a situação econômico-financeira do FMDPcD/SBC, para a elaboração de programação de despesas; e

VI - acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e a fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FMDPcD/SBC, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

ORLANDO MORANDO JÚNIOR

Prefeito

Fixa normas e procedimentos operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo, criado pela Lei Municipal nº e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, criado pela Lei Municipal nº, e na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º. A gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, fica vinculado à Secretaria de Assistência Social, conforme descrito no art. x da Lei Municipal nº xx, bem como a destinação dos recursos financeiros vinculada às ações descritas, especialmente no art. 5º, cabendo à Secretaria de Finanças - SF a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos, anteriormente analisados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcDI.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMDPcD, no financiamento das políticas públicas sociais básicas, que disponham de fundos específicos (Saúde, Segurança, Educação, Assistência, dentre outros)

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência exercerá a fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, mediante apresentação de relatórios de prestação de contas trimestral, expedido pelo Gestor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fechamento, e 30 (trinta) dias, para aprovação do Conselho.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 4º A Secretaria de Assistência Social será a ordenadora de despesa principal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, podendo designar, por Resolução, servidor da Secretaria de Assistência Social, para ser o ordenador secundário das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC.

Art. 5º As receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, serão:

I - contabilizadas como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC;

II - recolhidas em contas específicas, para garantir o cumprimento das normas constitucionais relativamente aos recursos aplicados nas ações e serviços públicos assistenciais e das disposições próprias de parcerias, contratos ou quaisquer outros ajustes com entidades públicas ou privadas; e

III - aplicadas segundo as normas gerais de direito financeiro, com cotas orçamentárias compatíveis com sua fonte de recurso e independentes das cotas ordinárias do Tesouro.

Art. 6. A aplicação das receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPcD/SBC, seguirá o disposto no art. x, § , da Lei Municipal nº _____, de ____ 2024, e sujeitar-se-á às seguintes regras:

I - as operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras, serão executadas pela Secretaria de Finanças, conforme orientação da Secretaria de Assistência Social;

II - a Secretaria de Finanças garantirá à Secretaria de Assistência Social, acesso às movimentações financeiras, para otimizar a utilização dos recursos disponíveis; e

III - a Secretaria de Finanças encaminhará mensalmente à Secretaria de Assistência Social, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 7 Serão de exclusiva competência da Secretaria de Assistência Social, a gestão de parcerias, contratos ou quaisquer outros ajustes que envolvam recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC

Parágrafo único. As despesas que necessitem de acompanhamento e fiscalização técnica, tais como, gerenciamento de recursos humanos, execução de obras, gerenciamento e locação de veículos e outras similares, serão geridas conjuntamente com as Secretarias responsáveis pelas áreas técnicas específicas, visando à perfeita execução dos serviços contratados.

Art. 8 Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações a serem financiados com recursos do FMDPCD/SBC serão definidos pelo CMDPCD/SBC, considerando-se, no mínimo:

I - a experiência do proponente na área, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - visem o protagonismo da pessoa com deficiência;

III - visem à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de São Bernardo do Campo;

IV - propiciem o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações complementares ou inovadoras da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, por entidades parceiras sem fins lucrativos, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos;

V - promovam o envelhecimento ativo da pessoa com deficiência;

VI - fomentem a prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência;

VII - promovam acessibilidade, a inclusão e a reinserção social da pessoa com deficiência;

VIII - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de

informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

IX - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entre os quais, o Conselho dos Direitos da pessoa com deficiência, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias e a Vigilância Sanitária;

X - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - o enfoque do programa, projeto ou ação em grupos de pessoas com deficiência de maior vulnerabilidade e em regiões com maior carência de políticas públicas que atendam as pessoas com deficiência; e

XII - fortaleçam o Sistema de Garantia de Direito da pessoa com deficiência, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Deverão ser priorizados programas, projetos ou ações de caráter multidisciplinar.

§ 2º Os critérios para a aprovação de programas, projetos ou ações devem ser submetidos ao CMDPCD/SBC, o qual poderá rejeitá-los ou alterá-los por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC, que vierem a ser repassados a título de auxílios, subvenções e contribuições, deverão ser utilizados, segundo as normas pactuadas, obedecendo aos prazos e planos de trabalho ajustados, bem como à legislação municipal referente à prestação de contas e às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º Nos casos de doações direcionadas a entidade parceira sem fins lucrativos, deverá ocorrer a retenção de recursos captados, na porcentagem de 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC.

§ 2º As prestações de contas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo - FMDPCD/SBC deverão ser elaboradas e entregues nos prazos e forma previstos no momento da formalização da parceria, sempre dentro do período de execução fixado no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho e formalizado entre as partes com o Gestor.

§ 3º As prestações de contas de que trata o § 2º deste artigo serão analisadas pela área técnica competente da Secretaria de Assistência Social, nos seus aspectos qualitativos, quantitativos e de pertinência das despesas em relação ao respectivo Plano de Trabalho proposto, com emissão de parecer.

§ 4º Após aprovação das despesas, pela Secretaria de Assistência Social, as prestações de contas serão submetidas ao Departamento de Contabilidade e Controladoria, da Secretaria de Finanças, que analisará os aspectos financeiros e contábeis envolvidos, para emissão de parecer conclusivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

ORLANDO MORANDO JÚNIOR
Prefeito